



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRE 9135/2018

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de digitalização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **SETOPAR – Serviços Terceirizados do Oeste do Paraná Eireli**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **SETOPAR – Serviços Terceirizados do Oeste do Paraná Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.701/0001-24, estabelecida na rua Benedito Montenegro, nº 1015, bairro Vila Alvorada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87035-200, fone (44) 3040-0677, e-mail setopar@outlook.com, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Julio César de Paula Souza Barbosa**, portador da carteira de identidade nº 15.894.592-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.877.188-50, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 20-11-2018, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e nona as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 20-11-2019 a 19-11-2020, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

[...]

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela servidora Laís Helena Vieira da Luz, matrícula 1468 (Gestora de Contrato), substituída pela servidora Cristina Bolzani, matrícula 1971, pelo servidor Altair da Silva Lopes, matrícula 707, (Fiscal Demandante e Técnico), substituído pelo servidor Hermann de Oliveira, matrícula 1733, em conjunto com os Fiscais Administrativos, servidores Saimon Cezar Danielski Faisca, matrícula 2785 e Ângela Terezinha Teixeira, matrícula 3806, ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Julio César de Paula Souza Barbosa
Procurador
SETOPAR – Serviços Terceirizados do Oeste do Paraná Eireli.